

CÓDIGO DE CONDUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - PR

1 - PARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - PR., inscrita no CNJP 76.966.860/0001-46, com sede na Rua Cel. Batista nº 355, Centro, CEP: 86.400-000, no Município de Jacarezinho - PR., ora denominada CONTRATANTE.

2 - LEGENDA

Agente público: servidor público; contratado temporário; ocupante de cargo de confiança; eleitos; prestadores de serviços diretos e indiretos; gestor;

Comitê de Ética: grupo de Agentes Públicos responsáveis pelo respeito e cumprimento do Código de Conduta e demais regras de boas práticas da Administração Pública;

Municípes: é a pessoa ou cidadão que reside no Município de Jacarezinho - Pr.;

Município: é a cidade de Jacarezinho e região limítrofe com outras cidades;

Prefeitura: é a Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Pr, sua sede e instalações;

3. INTRODUÇÃO

3.1 - Este Código de Conduta foi redigido para descrever que a atuação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Pr. está em compatibilidade com os princípios de sustentabilidade, integridade, honestidade, ética, boa-fé, transparência e interesse público, mantendo um relacionamento de respeito mútuo entre as Autoridades Públicas, Servidores Públicos, os Municípes, ao Poder Público em geral e a comunidade como um todo, promovendo e proporcionando o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os envolvidos na obra pública, incluindo o respeito ao próximo, à diversidade, à base familiar, à liberdade de religião, o trabalho em equipe, a responsabilidade social, ambiental e cultural, princípios os quais fundamentam as atividades da Prefeitura, o crescimento e o desenvolvimento do Município.

3.2 - O presente Código de Conduta deve ser observado e considerado em conjunto com todas as demais leis, decretos, códigos e normas que regem a administração do Município pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Pr.

4. OBJETIVO

4.1 - Conscientizar de toda equipe da Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Pr., bem como daqueles que fazem parte da administração pública do Município, os Municípes, as pessoas residentes e não residentes, sobre o conteúdo deste documento e a necessidade de aplicação prática das regras e princípios aqui tratados, para transformá-las em atitudes, comportamentos, regras de atuação organizacionais, atendendo melhor as necessidades do Município de Jacarezinho - Pr. como um todo.

4.2 - Assegurar ao Prefeito Municipal e todo o corpo da Administração Pública do Município de Jacarezinho - Pr., a preservação de sua boa imagem e reputação, quando as respectivas condutas estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste documento.

4.3 - Fortalecer a boa fama e imagem da Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Pr. no cenário local, Estadual, Nacional e Internacional.

4.4 - Orientar e estabelecer padrões de comportamento para os Agente Públicos, prevenindo condutas contrárias à ética e boa-fé, bem como reprimir ações que desrespeitam o presente Código de Conduta, bem como as demais leis e normas da Administração Pública.

5. APLICAÇÃO

5.1 - O presente Código de Conduta é aplicável a todos os Agente Públicos do Município de Jacarezinho - Pr., inclusive parceiros e prestadores de serviços, independente da modalidade de contratação, iniciando a sua vigência, validade e gerando efeitos jurídicos, a partir da data de promulgação da lei que o instituiu.

5.2 - Os conflitos gerados em decorrência do descumprimento deste Código de Conduta, deverão ser relatados ou denunciados à Comissão de Ética da Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Pr., através do canal (descrever aqui o número do telefone ou e-mail), podendo ser anônimo.

5.3 - Com a denúncia tratada na Cláusula 5.2 o fato será investigado e havendo evidências da ocorrência e autoria, será instaurado um Processo Administrativo.

5.4 - Se as apurações realizadas no Processo Administrativo, confirmarem o fato e a autoria, a(s) parte(s) envolvida(s) responderão civil e criminalmente pelos seus atos e omissões.

5.5 - Caberá ao Comitê de Ética o acompanhamento e a análise das questões de inconformidade apuradas, bem como a aplicação das sanções e medidas disciplinares.

5.6 - Ao Agente Público que denunciar violações a este Código de Conduta, será devida a sigilosidade da denúncia, bem como a preservação de seus dados pessoais, como um todo e a não aplicação de quaisquer penalidades, salvo se comprovado envolvimento do mesmo nas violações.

5.7 - As sugestões para a melhoria deste Código de Conduta, por qualquer Agente Público, deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética, que avaliará e, sendo pertinente, providenciará a alteração e publicação da nova edição.

6. COMITÊ DE ÉTICA

6.1 - O Comitê de Ética será o responsável pela gestão do Código de Conduta, tendo como tarefas:

6.1.1 - Avaliar periodicamente e atualizá-lo;

6.1.2 - Deliberar sobre dúvidas de interpretações;

- 6.1.3 - Incentivar e praticar a ética e a boa-fé;
- 6.1.4 - Investigar as denúncias;
- 6.1.5 - Instaurar os processos administrativos;
- 6.1.6 - Aplicar sanções na forma da lei;
- 6.1.7 - Acionar o jurídico ou procuradoria em casos cíveis e/ou criminais.

6.2 - O Comitê de Ética deverá ser criado com o objetivo de implementar e gerir este Código de Conduta, sendo formada por ____ membros e respectivos suplentes, todos Agentes Públicos efetivos e estáveis, designados pelo Prefeito, dentre aqueles que jamais foram punidos administrativa e judicialmente por ato ou omissão que gere prejuízo à Prefeitura, em ordem geral.

6.3 - O Comitê de Ética deverá:

6.3.1 - elaborar um plano de trabalho bem como o método de avaliação dos Agentes Públicos, no que diz respeito às regras, normas e leis condizentes à ética e boa-fé e confeccionar um relatório anual, no qual constará o desenvolvimento e a evolução da equipe, quanto às boas práticas tratadas neste documento.

6.3.2 - sanar as dúvidas sobre a interpretação do presente Código de Conduta, deliberar sobre os casos omissos e sugerir às autoridades competentes à sua complementação.

6.3.3 - receber as sugestões para a atualização deste Código de Conduta e propor a adequação do mesmo, dentro dos limites da lei, da ética e da boa-fé.

7. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

7.1 - São os princípios e valores fundamentais a serem seguidos e respeitados:

- 7.1.1 - Dignidade da pessoa humana;
- 7.1.2 - Legalidade;
- 7.1.3 - Impessoalidade;
- 7.1.4 - Moralidade;
- 7.1.5 - Ética;
- 7.1.6 - Integridade;
- 7.1.7 - Transparência;
- 7.1.8 - Publicidade;
- 7.1.9 - Eficiência;
- 7.1.10 - Honestidade;
- 7.1.11 - Boa-fé;
- 7.1.12 - Supremacia do interesse público;
- 7.1.13 - Economicidade;
- 7.1.14 - Continuidade dos serviços públicos;
- 7.1.15 - Indisponibilidade dos bens e dos interesses públicos;
- 7.1.16 - Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- 7.1.17 - Proporcionalidade;

- 7.1.18 - Razoabilidade;
- 7.1.19 - Sigilo profissional;
- 7.1.20 - Competência;
- 7.1.21 - Desenvolvimento pessoal e profissional;
- 7.1.22 - Responsabilidade social, ambiental e cultural.

8 - DIREITOS DOS AGENTES PÚBLICOS

8.1 - É direito de todos os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Pr.:

8.1.1 - um ambiente de trabalho adequado, limpo e organizado, que priorize a sua integridade física, moral, intelectual e psicológica, preservando o equilíbrio entre a vida profissional, social e familiar.

8.1.2 - os seus dados pessoais, bem como os de seus parentes e familiares que por exigência legal informados ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, tratados na forma da Lei n.º 13.709/2018.

8.1.3 - ser tratado com isonomia e ter igualdade de acesso às oportunidades de crescimento profissional e intelectual.

8.1.4 - ter liberdade de expressão, nos limites da lei.

8.1.5 - receber a sua remuneração em dia.

9 - DEVERES DOS AGENTES PÚBLICOS

9.1 - São os deveres dos Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Pr.:

9.1.1 - tomar conhecimento deste Código de Conduta e divulgar seu conteúdo a todos os demais Agentes Públicos, de todos os setores ou departamentos.

9.1.2 - zelar por um ambiente de trabalho adequado, limpo e organizado, que priorize a integridade física, moral, intelectual e psicológica dos agentes públicos.

9.1.3 - zelar por todo o patrimônio do Município de Jacarezinho - Pr., com iniciativas que visam a sustentabilidade e proteção do meio ambiente.

9.1.4 - colocar em prática o conhecimento adquirido em treinamentos, cursos, palestras etc. e incentivar os demais agentes públicos a fazê-lo.

9.1.5 - utilizar vestimentas adequadas ao seu ambiente de trabalho, com o objetivo de manter a boa apresentação pessoal, bem como a manutenção da boa fama e imagem ilibada do Município de Jacarezinho - Pr.

9.1.6 - evitar qualquer conflito pessoal com os interesses da Prefeitura Municipal, do Município de Jacarezinho - Pr. e seus munícipes no que diz respeito ao interesse público.

9.1.7 - denunciar às Autoridades Públicas competentes, qualquer ato que venha a ter conhecimento, cujo qual cause ou possa causar prejuízo, em âmbito geral, à Prefeitura ou ao Município.

9.1.8 - não aceitar qualquer tipo de vantagem, independente de quem a ofereça, devendo inclusive, ao ser assediado de tal forma, denunciar à Autoridade Pública competente para apuração dos fatos e a tomada das medidas legais pertinentes.

9.1.9 - tratar a todos com urbanidade, cortesia, respeito e educação.

9.1.10 - respeitar as hierarquias e exercer a autoridade que lhe foi concedida nos limites da lei, da ética e boa-fé.

9.1.11 - ser imparcial no exercício de suas atividades profissionais.

9.1.12 - abster-se de atividades político-partidárias que possam conflitar com as suas atividades profissionais.

9.1.13 - colaborar com os órgãos e agentes fiscalizadores, na manutenção da ordem no Município e na Prefeitura.

9.1.14 - fomentar e praticar a honestidade, integridade, boa-fé, transparência, ética e moral em todas as atividades de sua responsabilidade, bem como incentivar aos demais Agentes Públicos a agirem da mesma forma.

9.1.15 - respeitar os colegas de trabalho, independente da raça, do sexo, da orientação sexual, da nacionalidade, da cor, da idade, tendência política, posição social ou qualquer outra característica ou escolha que possa divergir ou ser contrária às escolhas dos demais Agentes Públicos.

9.1.16 - respeitar e tratar com urbanidade o cidadão, residente ou não no Município de Jacarezinho - Pr., que entre em contato ou compareça na Prefeitura, ou em qualquer órgão público Municipal.

9.1.17 - assumir a responsabilidade pelos seus atos e/ou omissões.

9.1.18 - utilizar as edificações, instalações e equipamentos da Prefeitura, tão e somente para o desenvolvimento da atividade laboral para o qual foi contratado ou designado.

9.1.19 - abster-se de realizar campanha eleitoral nas instalações e dependências da Prefeitura.

9.1.20 - no desenvolvimento da sua atividade laboral, prezar pelo interesse público.

9.1.21 - cumprir os horários de trabalho conforme o seu cargo e/ou função.

9.1.22 - estar atento às sanções administrativas, cíveis e penais, quanto aos seus atos e/ou omissões, bem como de seus colegas de trabalho, no desempenho da função e/ou cargo público.

9.1.23 - evitar situações de conflito entre interesses público e privado, que possam comprometer o interesse e/ou o direito da coletividade, ou caracterizar atividade imprópria ao desempenho da função/cargo público.

9.1.23.1 - as situações de conflito citada na CLÁUSULA 9.1.23 dizem respeito ao próprio Agente Público, seus parentes até terceiro grau, terceiros que sejam seus sócios e organização na qual ele possui vínculo, seja qual for.

9.1.24 - declara o seu impedimento ou suspeição, nas situações que possam afetar o desempenho de sua função ou cargo com imparcialidade e independência, na forma da lei.

10 - CANAL DE DENÚNCIA

10.1 - A Prefeitura mantém o Canal de Denúncias lgpd@jacarezinho.pr.gov.br, que poderá ser utilizado pelos Agentes Públicos, bem como pelo cidadão comum, quando houver indícios de práticas que contrariam o presente Código de Conduta e a lei.

11 - CIÊNCIA

11.1 - Cientes dos direitos e das obrigações que constam neste Código de Conduta, os Agentes Públicos recebem uma cópia, momento em que se obrigam a respeitar e a colocar em prática todas as diretrizes deste documento, sabendo que o desrespeito às regras aqui estipuladas poderá ensejar em sanções administrativas, civil e penal, por seus atos e/ou omissões.

12 - VIGÊNCIA

12.1 - Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho - Pr., ____ de _____ de 202____.